

## **D E C R E T O                      Nº 12.060, DE 05 DE MAIO DE 2021**

**ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO - ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, e

CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido para o Município de Angra dos Reis, o Plano de Ação, nos termos do **Anexo Único** (Plano de Ação do SIAFIC), que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de Adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**§ 1º** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**§ 2º** O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Secretaria de Finanças e Controladoria-Geral do Município, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**DECRETO N° 12.060, DE 05 DE MAIO DE 2021**

**Art. 5°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis  
Edição: 1328      Pág.: 05 a 08      Data: 05/05/2021

**Sônia C. R. Palm de Andrade**  
**Aux. Serv. Administrativos**  
**Matr. 4813**

Republicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis  
Edição: 1329      Pág.: 02 a 05      Data: 06/05/2021

**Sônia C. R. Palm de Andrade**  
**Aux. Serv. Administrativos**  
**Matr. 4813**

**DECRETO Nº 12.060, DE 05 DE MAIO DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC**

DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

---

**PLANO DE AÇÃO:** Planejamento de atividades para atendimento integral ao Decreto 10.540/2020, referente aos padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC .

**DATA DE PREVISÃO:** Maio/2021 a Janeiro/2023

**RESPONSÁVEL:** Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica e Secretaria de Finanças

**OBJETIVO:** Elencar atividades necessárias para personalização do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município com objetivo de atendimento aos padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle -SIAFIC, definido pelo decreto 10.540/2020.

---

**DECRETO Nº 12.060, DE 05 DE MAIO DE 2021**

**PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC**

DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

---

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 5 de maio de 2021;

Considerando que o plano de ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

## **DECRETO Nº 12.060, DE 05 DE MAIO DE 2021**

Considerando que nos municípios poderão ser editadas normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo município, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado para o município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser **implementado até 1º de janeiro de 2023**;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540/2020 revogou completamente o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

O Município de Angra dos Reis apresenta o **PLANO DE AÇÃO**, visando a adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC:

**DECRETO Nº 12.060, DE 05 DE MAIO DE 2021**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS				DATA DE PREVISÃO: Maio/2021 a Janeiro/2023		
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Planejamento de atividades para atendimento integral ao Decreto 10.540/2020, referente ao padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC .						
<b>PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC - DECRETO nº 10.540/2020</b>						
O QUE SERÁ FEITO	PORQUE PRECISA SER	QUANDO SERÁ	ONDE SERÁ FEITO	POR QUEM SERÁ	COMO SERÁ	ESTIMATIVA DE
(Ações)	FEITO (Objetivo)	FEITO (Prazo)	(Órgão/Unidade)	FEITO (Responsável)	FEITO (Metodologia)	CUSTOS
1 - Ação - Instituir Comissão de Estudo e Avaliação do Padrão mínimo estabelecido no Decreto 10.540/2020	Para alinhar as ações e metas em esforço comum.	Até 30 de Junho de 2021.	No âmbito do Poder Executivo	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica	Ato Normativo.	A Definir
2 - Ação - Avaliação da situação atual do Sistema (Software).	Para verificar requisito do sistema atual e sistemas estruturantes em relação ao Decreto 10.540/2020	Até 31 de dezembro de 2021.	No âmbito do Poder Executivo	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, Secretário de Finanças e Comissão de Estudo e Avaliação	Através de acesso e análise dos sistemas de contabilidade, tributos e patrimônio.	A Definir
3 - Ação - Promover reuniões com a atual Empresa de Sistema.	Comprovar o atendimento do SIAFIC ao padrão mínimo exigido no Decreto 10.540/2020	Até 31 de dezembro de 2022.	Presencialmente ou através de vídeo conferência, com acesso remoto no servidor.	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, Secretário de Finanças e Comissão de Estudo e Avaliação	Alinhar datas de reuniões necessárias.	A Definir
4 - Ação - Adequar o descritivo do Edital de Licitação ou proceder no aditamento do contrato de forma a atender às exigências do Decreto 10.540/2020 - Atestar e Garantir a Adequação Pretendida	Alinhar as ações para instruir as adequações no edital de modo que atenda o estabelecido no Decreto 10.540/2020	Até 02 Janeiro de 2023.	No âmbito do Poder Executivo	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, Secretário de Administração, Procuradoria-Geral do Município, Secretário de Finanças, Departamento de Licitações e Contratos, Controladoria-Geral e Comissão de Estudo e Avaliação	Aditamento ao contrato atual ou Publicação no Boletim Oficial do Município e outros meios necessários.	A Definir